

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 07/2008

OBJETO Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de
outubro de 2008, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 20/10/2008

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/10/2008 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 69/2008

Lei(nº) Complementar nº 62, de 21/10/08

Projeto de Lei Complementar nº 07/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008:

Art. 12. *O professor efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que recebe carga suplementar por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção ou 10 (dez) anos interpolados, incorporá-la-á ao vencimento enquanto estiver em atividade, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 21 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/526/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/10, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 64/2008.

Atenciosamente.



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2008

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008:

Art. 12. *O professor efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que recebe carga suplementar por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção ou 10 (dez) anos interpolados, incorporá-la-á ao vencimento enquanto estiver em atividade, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *negatividade*

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e Constitucionalidade de

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2008: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, que altera os artigos 12 da Lei Complementar nº 60/2008.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

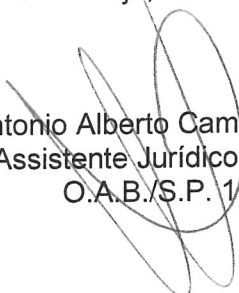
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR na medida em que, se cabe ao Poder Executivo estabelecer a política de incorporação tal como consta da Lei Complementar nº 58/2008, resta evidente que lhe cabe alterar as disposições de tal lei, desde que não contrarie a sistemática legal vigente.

Assim, necessário se destacar que as modificações introduzidas com o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR não afetam a legalidade do Projeto de Lei Complementar original, uma vez que são, antes de tudo aperfeiçoamentos obtidos com a casuística, de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada. Nota-se assim, que a presente alteração tem em mira apenas suprir omissões ocorridas no projeto de lei anterior, para adequá-lo às necessidades da Administração e ao interesse público.

Assim, as alterações introduzidas pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR preservam a LEGALIDADE do projeto original, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de outubro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 13 de outubro de 2008
OEP/694/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, em **Regime de Urgência Especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

Ressaltamos que, no projeto anterior, omitimos no art. 12, a palavra **efetivo** e acrescentamos a palavra **recebeu**, portanto, a matéria em questão, visa corrigir esta falha, ou seja, acrescentamos a palavra **efetivo** e excluímos a palavra **recebeu**.

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16457/2008

DATA: 13/10/2008 HORA: 17:15:29

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/694/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PLEI COMPLEMENTAR

RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.


Câmara Municipal Bebedouro
03



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 08 de outubro de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei Complementar nº 60 de 08 de outubro de 2008:

Art. 12º - O professor, efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 a 05/10/1988 que recebe carga suplementar, por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção, ou 10 (dez) anos interpolados, incorporará ao vencimento enquanto estiver em atividade e, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/10/08
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Projeto de Lei Complementar n° 05/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR N° 60 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

Art. 12. O professor estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que recebe ou recebeu carga suplementar por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção ou 10 (dez) anos interpolados, incorporá-la-á ao vencimento enquanto em atividade, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.

Art. 2° Passa a ter a seguinte redação o artigo 15 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

Art. 15. Considera-se como efetivo exercício do cargo, para fins de incorporação de carga suplementar, o afastamento do servidor em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença a funcionária gestante e/ou adotante.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 08 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

